



**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO
Gerência Jurídica**

Rua Líbero Badaró, 425, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905
Telefone: 3396-9000

**TERMO DE APOSTILAMENTO AP-08.07/2025 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO DE DADOS ALFANUMÉRICOS (CO-09.10/2020).**

PROCESSO SEI Nº 7010.2019/0001915-2.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.008/2020.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: ERODATA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 68.970.680/0001-00).

DO OBJETO: Nos termos do doc. SEI nº 128640993, o presente Termo de Apostilamento tem por objeto a alteração do endereço da Contratada, para fazer constar o que segue: “Rua Padre João Gualberto, nº 550, bairro Imirim, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP: 02.537-000”.

DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se e deverão ser observadas como parte integrante deste instrumento as demais cláusulas e condições do Contrato CO-09.10/2020, aditivos e outras alterações que não confrontem com o presente.

São Paulo, 10 de julho de 2025.

VINÍCIUS LOBATO COUTO

Gerente Jurídico e de Governança Corporativa (GPJ)



Vinicius Lobato Couto
Gerente

Em 10/07/2025, às 15:21.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **129090470** e o código CRC **8A9A7472**.

Sobre a interpretação dos atos convocatórios, a doutrina é clara ao estabelecer que a análise deve observar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como a busca pela efetividade do certame, privilegiando-se o conteúdo e a finalidade das exigências nele contidas. Nesse sentido, ensina Marçal Justen Filho: "A interpretação das cláusulas editalícias deve ser feita de modo sistemático, em conformidade com os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia, devendo-se prestigiar a finalidade da exigência e não uma leitura meramente literal que conduza a distorções ou a injustificadas restrições à competitividade." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 19. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023, p. 708). Dessa forma, a leitura isolada e descontextualizada do edital, como faz a licitante, não pode prevalecer, sob pena de comprometimento da segurança jurídica e da própria isonomia entre os licitantes. A respeito da interpretação dos atos convocatórios, destaca Maria Sylvia Zanella Di Pietro que: "O princípio da vinculação ao instrumento convocatório impõe que tanto a Administração quanto os licitantes se obriguem aos termos do edital. Qualquer interpretação de suas cláusulas deve observar o conteúdo e a finalidade da norma, sob pena de violação aos princípios da legalidade, da isonomia e da segurança jurídica." (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 36. ed. São Paulo: Atlas, 2023, p. 479). Assim, a leitura parcial e descontextualizada do edital, tal como apresentada pela licitante, não se sustenta, devendo prevalecer a interpretação sistemática, finalística e coerente com os princípios que regem a licitação pública. Portanto, a argumentação apresentada não encontra respaldo nos termos do edital, evidenciando-se a inadequação da interpretação conferida pela licitante. No que diz respeito a exigência de atestado de capacidade técnica, vale destacar que sua finalidade é "demonstrar, por meio de atestados emitidos em nome da pessoa jurídica, a experiência anterior da licitante enquanto organização empresarial capaz de realizar o empreendimento. A finalidade desses atestados é permitir à Administração verificar se o licitante tem condições técnicas necessárias e suficientes para, sagrando-se vencedor do certame, cumprir o objeto de forma satisfatória. Tais documentos revelam a experiência pretérita do licitante na execução de objetos similares ao licitado, em características, quantidades e prazos, qualificando-o assim para a execução do futuro contrato." (Habilitação - Técnica - Parcela de maior relevância - Definição - Importância. Revista Zênite - Informativo de Licitações e Contratos (ILC), Curitiba: Zênite, n. 255, p. 498, mai. 2015, seção Perguntas e Respostas). Diante do exposto, verifica-se que a inabilitação da empresa SANKLECH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. encontra amparo nos termos do edital, especialmente no que se refere à exigência de comprovação da experiência na atividade de medicina do trabalho, considerada parcela de maior relevância do objeto contratual. A interpretação defendida pela Recorrente desconsidera a sistemática adotada pelo instrumento convocatório e contraria os princípios da vinculação ao edital, da legalidade e da isonomia entre os licitantes. Diante de todo o exposto, não subsiste razão para o inconformismo da empresa Recorrente, motivo pelo qual o recurso administrativo interposto é improcedente. CONCLUSÃO Pelo exposto, CONHEÇO o recurso interposto, por ser tempestivo, e no mérito MANTENHO a decisão proferida no Pregão Eletrônico nº 02.001/2025, no sentido de inabilitar a licitante SANKLECH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., com a consequente habilitação da empresa QUALILOG SERVICOS AUXILIARES ADMINISTRATIVOS LTDA

Arquivo (Número do documento SEI):

[129138711](#)

Data de Publicação

14/07/2025

Outras (NP) | Documento: [129197229](#)

PRINCIPAL

Especificação de Outras

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Síntese (Texto do Despacho)

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02.001/2025 (Compras.gov 92001/2025) - SEI Nº 7010.2024/0012268-8 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA GERAL E DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, NAS UNIDADES DA PRODAM-SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. ACOLHIMENTO DA DECISÃO SOBRE O RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE PELA LICITANTE MT SERVICOS DE SAUDE INTEGRADA LTDA., CONTRA A R. DECISÃO DO SR. PREGOEIRO QUE FEZ POR HABILITAR A LICITANTE QUALILOG SERVICOS AUXILIARES ADMINISTRATIVOS LTDA. NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02.001/2025. CONCLUSÃO Diante das razões de fato e de direito expostas pelo Sr. Pregoeiro, em sua manifestação - documento doc. 129138577, a qual acolho, conheço do recurso administrativo interposto pela licitante MT SERVICOS DE SAUDE INTEGRADA LTDA., vez que tempestivo e preenche os requisitos de admissibilidade e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, em razão do pleito da recorrente ser

TOTALMENTE IMPROCEDENTE, mantendo-se a decisão proferida..

Anexo I (Número do Documento SEI)

[129138644](#)

Data de Publicação

14/07/2025

Outras (NP) | Documento: [129197885](#)

PRINCIPAL

Especificação de Outras

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Síntese (Texto do Despacho)

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02.001/2025 (Compras.gov 92001/2025) - SEI Nº 7010.2024/0012268-8 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA GERAL E DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, NAS UNIDADES DA PRODAM-SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. ACOLHIMENTO DA DECISÃO SOBRE O RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE PELA LICITANTE SANKLECH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., CONTRA A R. DECISÃO DO SR. PREGOEIRO QUE FEZ POR HABILITAR A LICITANTE QUALILOG SERVICOS AUXILIARES ADMINISTRATIVOS LTDA. NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02.001/2025. CONCLUSÃO Diante das razões de fato e de direito expostas pelo Sr. Pregoeiro, em sua manifestação - documento doc. 129138711, a qual acolho, conheço do recurso administrativo interposto pela licitante SANKLECH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., vez que tempestivo e preenche os requisitos de admissibilidade e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, em razão do pleito da recorrente ser TOTALMENTE IMPROCEDENTE, mantendo-se a decisão proferida.

Anexo I (Número do Documento SEI)

[129138766](#)

Data de Publicação

14/07/2025

GERÊNCIA JURÍDICA

Outras (NP) | Documento: [129127364](#)

PRINCIPAL

Especificação de Outras

Extrato de Apostilamento de alteração contratual

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO. APOSTILAMENTO Nº AP-08.07/2025 AO CONTRATO Nº CO-09.10/2020. PROCESSO SEI Nº 7010.2019/0001915-2. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.008/2020. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: ERODATA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 68.970.680/0001-00). OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: NOS TERMOS DO DOC. SEI Nº 128640993, O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA CONTRATADA, PARA FAZER CONSTAR O QUE SEGUE: "RUA PADRE JOÃO GUALBERTO, Nº 550, BAIRRO IMIRIM, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, NO ESTADO DE SÃO PAULO, CEP: 02.537-000".

Anexo I (Número do Documento SEI)

[129090470](#)

Data de Publicação

14/07/2025

Outras (NP) | Documento: [129123748](#)

PRINCIPAL

Especificação de Outras

Extrato de Apostilamento de reajuste de preço de contrato

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO. APOSTILAMENTO Nº AP-07.07/2025 AO CONTRATO Nº CO-01.05/2024. PROCESSO SEI Nº 7010.2023/0012292-9. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02.001/2024. FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 81, PARÁGRAFO 7º DA LEI Nº 13.303/2016. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A. - CNPJ: 58.069.360/0001-20. OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: APLICAÇÃO DE REAJUSTE DE PREÇOS NO PERCENTUAL DE 4,89% (QUATRO VÍRGULA OITENTA E NOVE POR CENTO), A PARTIR DE 14/03/2025, DE ACORDO COM NEGOCIAÇÃO REALIZADA ENTRE AS PARTES. VALOR: O VALOR TOTAL DO CONTRATO CO-01.05/2024 PASSA A SER DE R\$ 4.179.448,00 (QUATRO MILHÕES, CENTO E SETENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS).

Anexo I (Número do Documento SEI)

[129091783](#)

Data de Publicação

14/07/2025

Penalidade (NP) | Documento: [129133617](#)

PRINCIPAL

Síntese (Texto do Despacho)

DECISÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE. Processo SEI 7010.2022/0010829-0. A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A, por intermédio de seu Diretor de Infraestrutura e Tecnologia e de seu Diretor de Administração e Finanças, acolhendo como fundamentação o Parecer Jurídico GPJ nº 172/2025, da lavra do Gerente Jurídico e de Governança Corporativa, Dr. Vinicius Lobato Couto, no uso das atribuições que lhes confere o Estatuto Social, torna pública a decisão de parcial provimento da Defesa prévia com a aplicação à empresa FOKUS INFORMÁTICA E MICROFILMAGEM LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.399.623/0001-00, da penalidade de ADVERTÊNCIA, pelo inadimplemento contratual CO-26.05/2023, com fulcro no artigo 83 da Lei 13.303/16, valendo esclarecer que fica assegurado à empresa apenas o direito de exercer a ampla defesa e o contraditório, por meio de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Anexo I (Número do Documento SEI)

[129100298](#)

Data de Publicação

14/07/2025

São Paulo Parcerias S/A

NÚCLEO DE AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS

Despacho autorizatório (NP) | Documento: [129182493](#)

DADOS DA LICITAÇÃO

Número

S/N

Cotação Eletrônica

Não

Natureza

Serviços comuns

Descrição da natureza

Prestação dos serviços de controle de vetores

Objeto da licitação

Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de controle de vetores e pragas em todas as áreas dos Conjuntos 25C e 25D, sede da São PauloParcerias S.A., localizada na Rua Libero Badaró, 293, 25º andar, Centro Histórico,São Paulo/SP, CEP 01009-907, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Processo

7310.2023/0000101-4

Local de execução